

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

24 JUN 2020

Protocolo: 713/20

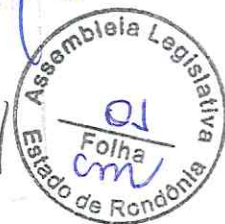
Processo: 713/20

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 670/20

AO EXPEDIENTE
Em: 17 JUN 2020

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 132, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

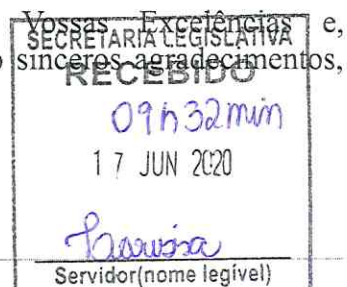
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00, e cria Programa e Ação Orçamentária, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, cujo objetivo é suplementar recurso orçamentário da referida Unidade, que pretende atender a despesa orçamentária decorrente do aditamento contratual da reforma, ampliação e modernização da infraestrutura da Sede da JUCER, conforme a adequação do projeto arquitetônico, estrutural, projeto e prevenção de incêndio e demais ajustes presentes no Processo Administrativo nº 0018.475272/2019-99, que já se encontra em andamento e de acordo com o Ofício nº 555/2020/JUCER-COPLAN, de 27 de maio de 2020.

Outrossim, informo que o remanejamento orçamentário tem como finalidade a criação do Programa: 2110 - Modernização da Gestão Pública e a Ação: 1453 - Obras e reformas nas instalações da JUCER, na unidade orçamentária: 110022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, de acordo com a Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2020.", bem como na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, os termos do *caput* do artigo 134 da Constituição do Estado.", conforme detalhamentos indicados nos Anexos II e III.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/06/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0011940684** e o código CRC **46CEC6DB**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.225752/2020-36

SEI nº 0011940684



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00, e cria Programa e Ação Orçamentária, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o Programa 2110 - Modernização da Gestão Pública e a Ação: 1453 - Obras e reformas nas instalações da JUCER, da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, com detalhamentos indicados nos Anexos II e III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			300.000,00
11.022.23.122.2110.1453	OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA JUCER	4490	0640	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

ANEXO II

Cria Programa na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

1 - PROGRAMA 2110 -MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Finalidade: Buscar as condições ideais para o pleno cumprimento do contrato de reforma e ampliação da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Objetivos: Promover o aditamento contratual da reforma, ampliação e modernização da infraestrutura da sede da JUCER.



ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

1 - AÇÃO 1453 - OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA JUCER

Finalidade: Atender a atualização e/ou adequação do projeto arquitetônico, estrutural, projeto e prevenção de incêndio e demais ajustes presentes no Processo Administrativo nº 0018.475272/2019-99, que já se encontra em andamento.

Modo de Execução: Efetuar o pagamento de Termo Aditivo referente à Reforma da Sede da JUCER.

Função: 23 - Comércio e Serviços.

Sub-Função: 122 - Administração Geral.

Forma de implementação: Transferência Obrigatória.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Conclusão da Obra.

Unidade de Medida: Real.

Meta Física: Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/06/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0011941647** e o código CRC **AEF1BFB6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.225752/2020-36

SEI nº 0011941647